

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026**PROCESSO Nº 7712/2026**

À Prefeitura Municipal de Capão Bonito/SP

DADOS DA PROPONENTE**Empresa:** BGL Bertoni Engenharia Ambiental Ltda.**Representante Legal:** Bruno Gomez Leguizamon Bertoni**CNPJ:** 41967974000126**Endereço:** av marechal mario guedes, 2 são Paulo sp**Telefone:** 11-983297983**E-mail:** bruno@bertoniengenharia.com.br**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1	Mobilização e desmobilização de equipe, equipamentos e veículos	5.200,00
2	Planejamento executivo, análise documental e logística	2.300,00
3	Engenheiro Responsável Técnico (coordenação geral)	8.000,00
4	Técnico em Agrimensura / Geotecnia	5.000,00
5	Auxiliar de Campo (02 colaboradores)	6.200,00
6	Operação de equipamentos de investigação	3.500,00
7	Locação dos pontos de investigação (GNSS)	2.000,00
8	Coleta de amostras de solo	6.800,00
9	Ensaio laboratoriais (CBR, granulometria, limites, compactação, umidade e correlatos)	16.500,00
10	Processamento dos resultados laboratoriais	2.500,00
11	Interpretação geotécnica	4.000,00
12	Memorial descritivo e relatório técnico	3.800,00
13	Relatórios fotográficos	900,00
14	ART/TRT, seguros e documentação técnica	1.800,00
15	Combustível, pedágios e deslocamentos	5.300,00
16	Alimentação e hospedagem da equipe	3.200,00
17	Equipamentos, manutenção e depreciação	4.500,00
18	Administração da obra (custos indiretos)	5.200,00
19	Despesas administrativas (internet, telefonia, impressão, softwares e apoio)	3.500,00
20	Tributos incidentes (Simples Nacional)	4.600,00
21	Reserva técnica e contingências	1.200,00
22	Lucro operacional	4.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 100.000,00

Resumo Financeiro

Descrição	Valor
Custos Diretos	R\$ 70.000,00
Custos Indiretos	R\$ 21.400,00
Tributos	R\$ 4.600,00

Bertoni Engenharia Ambiental Ltda - Cia de Geógrafos – Avenida Marechal Mario Guedes, 2 ap.31 – torre 3 - São Paulo-SP - CNPJ - 41.967.974/0001-26–Tel.:(11)

98329-7983 - www.ciadegeografos.com.br e-mail:bruno@bertoniengenharia.com.br

@ciadegeografos



ciadegeografos



@brunociadegeografos



Lucro	R\$ 4.000,00
Preço Final	R\$ 100.000,00

Percentuais

Item	Percentual
Custos Diretos	70,00%
Custos Indiretos	21,40%
Tributos	4,60%
Lucro	4,00%
Total	100,00%

Justificativa da composição

A composição considera a utilização de equipe própria, equipamentos próprios para levantamentos e coleta, contratação de ensaios laboratoriais especializados quando necessário, emissão de ART/TRT, deslocamentos, elaboração de memoriais, relatórios técnicos e interpretação geotécnica, resultando em um preço global compatível com a execução integral do objeto licitado.

São Paulo, 6 DE JULHO de 2026.

Eng. Bruno Gomez Leguizamon Bertoni

Engenheiro Ambiental – CREA 5062634865/D

BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

CNPJ 41.967.974/0001-26

Bruno Gomez L. Bertoni



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026**PROCESSO Nº 7712/2026**

À Prefeitura Municipal de Capão Bonito/SP

DADOS DA PROPONENTE**Empresa:** BGL Bertoni Engenharia Ambiental Ltda.**Representante Legal:** Bruno Gomez Leguizamon Bertoni**CNPJ:** 41967974000126**Endereço:** av marechal mario guedes, 2 são Paulo sp**Telefone:** 11-983297983**E-mail:** bruno@bertoniengenharia.com.br**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1	Mobilização e desmobilização de equipe, equipamentos e veículos	5.200,00
2	Planejamento executivo, análise documental e logística	2.300,00
3	Engenheiro Responsável Técnico (coordenação geral)	8.000,00
4	Técnico em Agrimensura / Geotecnia	5.000,00
5	Auxiliar de Campo (02 colaboradores)	6.200,00
6	Operação de equipamentos de investigação	3.500,00
7	Locação dos pontos de investigação (GNSS)	2.000,00
8	Coleta de amostras de solo	6.800,00
9	Ensaio laboratoriais (CBR, granulometria, limites, compactação, umidade e correlatos)	16.500,00
10	Processamento dos resultados laboratoriais	2.500,00
11	Interpretação geotécnica	4.000,00
12	Memorial descritivo e relatório técnico	3.800,00
13	Relatórios fotográficos	900,00
14	ART/TRT, seguros e documentação técnica	1.800,00
15	Combustível, pedágios e deslocamentos	5.300,00
16	Alimentação e hospedagem da equipe	3.200,00
17	Equipamentos, manutenção e depreciação	4.500,00
18	Administração da obra (custos indiretos)	5.200,00
19	Despesas administrativas (internet, telefonia, impressão, softwares e apoio)	3.500,00
20	Tributos incidentes (Simples Nacional)	4.600,00
21	Reserva técnica e contingências	1.200,00
22	Lucro operacional	4.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 100.000,00

Resumo Financeiro

Descrição	Valor
Custos Diretos	R\$ 70.000,00
Custos Indiretos	R\$ 21.400,00
Tributos	R\$ 4.600,00

Bertoni Engenharia Ambiental Ltda - Cia de Geógrafos – Avenida Marechal Mario Guedes, 2 ap.31 – torre 3 - São Paulo-SP - CNPJ - 41.967.974/0001-26–Tel.:(11)

98329-7983 - www.ciadegeografos.com.br e-mail:bruno@bertoniengenharia.com.br

@ciadegeografos



ciadegeografos



@brunociadegeografos



Lucro	R\$ 4.000,00
Preço Final	R\$ 100.000,00

Percentuais

Item	Percentual
Custos Diretos	70,00%
Custos Indiretos	21,40%
Tributos	4,60%
Lucro	4,00%
Total	100,00%

Justificativa da composição

A composição considera a utilização de equipe própria, equipamentos próprios para levantamentos e coleta, contratação de ensaios laboratoriais especializados quando necessário, emissão de ART/TRT, deslocamentos, elaboração de memoriais, relatórios técnicos e interpretação geotécnica, resultando em um preço global compatível com a execução integral do objeto licitado.

São Paulo, 6 DE JULHO de 2026.

Eng. Bruno Gomez Leguizamon Bertoni

Engenheiro Ambiental – CREA 5062634865/D

BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

CNPJ 41.967.974/0001-26

Bruno Gomez L. Bertoni

Bertoni Engenharia Ambiental Ltda - Cia de Geógrafos – Avenida Marechal Mario Guedes, 2 ap.31 – torre 3 - São Paulo–SP - CNPJ - 41.967.974/0001-26–Tel.:(11)

98329-7983 - www.ciadegeografos.com.br e-mail:

bruno@bertoniengenharia.com.br



@ciadegeografos



ciadegeografos



@brunociadegeografos



Bertoni Engenharia Ambiental Ltda



CIA DE GEÓGRAFOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

PROCESSO Nº 7712/2026

À Prefeitura Municipal de Capão Bonito/SP

DADOS DA PROPONENTE

Empresa: BGL Bertoni Engenharia Ambiental Ltda.

Representante Legal: Bruno Gomez Leguizamon Bertoni

CNPJ: 41967974000126

Endereço: av marechal mario guedes, 2 são Paulo sp

Telefone: 11-983297983

E-mail: bruno@bertoniengenharia.com.br

MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO E METODOLOGIA EXECUTIVA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

PROponente: BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.

1. APRESENTAÇÃO

A BGL Bertoni Engenharia Ambiental Ltda. apresenta o presente Memorial Técnico Descritivo contendo a metodologia executiva a ser empregada na realização dos estudos geotécnicos destinados à elaboração do Projeto Executivo de Pavimentação das Estradas Vicinais dos Bairros Turvo dos Almeida e Ferreira das Almas.

O escopo contempla a execução de investigações geotécnicas de campo, coleta de amostras, ensaios laboratoriais, interpretação técnica dos resultados e emissão dos respectivos relatórios, em conformidade com as normas do DER/SP, ABNT e demais legislações aplicáveis. O objeto do edital é a contratação de empresa especializada para estudos geotécnicos, coleta de amostras e ensaios de solo destinados ao projeto executivo de pavimentação.

2. EXPERIÊNCIA TÉCNICA DA EMPRESA

A equipe técnica da BGL Bertoni Engenharia Ambiental Ltda. possui ampla experiência em serviços de engenharia geotécnica, levantamentos topográficos, sondagens SPT, ensaios CBR, estudos ambientais e elaboração de projetos de infraestrutura.

Entre os serviços já executados destacam-se:

- Sondagens SPT para edificações públicas;
- Ensaios CBR para pavimentação;
- Levantamentos planialtimétricos;
- Georreferenciamento;
- Estudos geotécnicos;
- Investigações ambientais;
- Projetos de infraestrutura urbana e rural;
- Estudos para pavimentação.

O acervo técnico demonstra experiência em levantamentos topográficos, projetos de terraplenagem e serviços de infraestrutura para órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

3. OBJETIVOS DOS SERVIÇOS

Os estudos geotécnicos possuem como finalidade:

- caracterizar os materiais existentes;

Bertoni Engenharia Ambiental Ltda - Cia de Geógrafos – Avenida Marechal Mario Guedes, 2 ap.31 – torre 3 - São Paulo-SP - CNPJ - 41.967.974/0001-26–Tel.:(11)

98329-7983 - www.ciadegeografos.com.br e-mail:

bruno@bertoniengenharia.com.br



@ciadegeografos



ciadegeografos



@brunociadegeografos

- definir o perfil geotécnico do subleito;
- determinar a capacidade de suporte;
- subsidiar o dimensionamento do pavimento;
- identificar possíveis materiais inadequados;
- orientar soluções de estabilização do solo;
- fornecer parâmetros para o projeto executivo.

4. METODOLOGIA EXECUTIVA

4.1 Planejamento

Inicialmente será realizada:

- análise dos projetos;
- análise cartográfica;
- definição dos pontos de investigação;
- logística de campo;
- cronograma executivo;
- plano de segurança.

4.2 Reconhecimento da Área

Será realizado reconhecimento prévio visando:

- identificação dos acessos;
- condições das estradas;
- drenagem existente;
- ocupação do entorno;
- interferências;
- identificação dos locais de sondagem.

4.3 Locação dos Pontos

Todos os pontos serão implantados mediante receptores GNSS de alta precisão, garantindo coordenadas compatíveis com o sistema oficial adotado pelo projeto.

Os pontos serão identificados em campo e registrados fotograficamente.

5. EXECUÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES

5.1 Coleta de Amostras

Serão coletadas amostras representativas dos horizontes do solo.

Cada amostra será:

- identificada;
- acondicionada;
- etiquetada;
- registrada;
- encaminhada ao laboratório.

5.2 Ensaios Geotécnicos

Serão executados os ensaios previstos pelo DER/SP e pelas normas ABNT, podendo compreender:

- Umidade Natural;
- Granulometria;
- Limites de Atterberg;

Bertoni Engenharia Ambiental Ltda - Cia de Geógrafos – Avenida Marechal Mario Guedes, 2 ap.31 – torre 3 - São Paulo–SP - CNPJ - 41.967.974/0001-26–Tel.:(11)

98329-7983 - www.ciadegeografos.com.br e-mail:

bruno@bertoniengenharia.com.br



@ciadegeografos



@ciadegeografos



@brunociadegeografos

- Massa específica;
- Compactação Proctor;
- Índice de Suporte Califórnia (CBR);
- Expansão;
- Classificação HRB;
- Classificação SUCS;
- Densidade in situ quando aplicável.

5.3 Sondagens

Quando previstas no Termo de Referência serão executadas sondagens conforme:

- ABNT NBR 6484;
- ABNT NBR 8036.

As sondagens compreenderão:

- perfuração;
- ensaio SPT;
- descrição tátil-visual;
- perfil estratigráfico;
- coleta de amostras deformadas;
- emissão dos boletins.

A empresa possui experiência comprovada na execução de sondagens SPT, elaboração de perfis geotécnicos e laudos de fundação para órgãos públicos.

6. CONTROLE TECNOLÓGICO

Durante toda execução serão realizados:

- conferência dos pontos;
- rastreabilidade das amostras;
- controle fotográfico;
- registro de campo;
- conferência laboratorial;
- validação técnica.

7. EQUIPAMENTOS

A empresa dispõe de estrutura própria composta por:

- receptores GNSS geodésicos;
- drones para apoio aos levantamentos;
- estação total;
- trados manuais;
- equipamentos para coleta;
- equipamentos para ensaios geotécnicos;
- veículos de campo;
- softwares de processamento;
- computadores de alto desempenho.

8. EQUIPE TÉCNICA

A coordenação técnica será exercida por **Bruno Gomez Leguizamon Bertoni**, profissional habilitado junto ao CREA/SP e CFT, responsável por diversos contratos públicos envolvendo topografia, georreferenciamento, estudos geotécnicos e infraestrutura.

Bertoni Engenharia Ambiental Ltda - Cia de Geógrafos – Avenida Marechal Mario Guedes, 2 ap.31 – torre 3 - São Paulo–SP - CNPJ - 41.967.974/0001-26–Tel.:(11)

98329-7983 - www.ciadegeografos.com.br e-mail:

bruno@bertoniengenharia.com.br



@ciadegeografos



@ciadegeografos



@brunociadegeografos

A equipe contará ainda com:

- auxiliares de campo;
- laboratoristas;
- topógrafos;
- equipe administrativa;
- apoio operacional.

9. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

Ao término dos serviços serão entregues:

- Relatório Técnico;
- Memorial Descritivo;
- Boletins de Campo;
- Relatórios Fotográficos;
- Perfis Geotécnicos;
- Resultados laboratoriais;
- Planilhas dos ensaios;
- Interpretação geotécnica;
- Recomendações técnicas para dimensionamento do pavimento;
- ART/TRT dos responsáveis.

10. GARANTIA DA QUALIDADE

Todos os serviços serão executados observando:

- Lei nº 14.133/2021;
- Normas DER/SP;
- Normas ABNT;
- Procedimentos de segurança;
- Controle interno de qualidade;
- Boas práticas de engenharia.

11. CONCLUSÃO

A BGL Bertoni Engenharia Ambiental Ltda. possui capacidade técnica, operacional e logística para executar integralmente os estudos geotécnicos objeto desta licitação, dispondo de equipe multidisciplinar, acervo técnico compatível e experiência comprovada na execução de levantamentos topográficos, sondagens SPT, ensaios CBR, georreferenciamento e serviços de engenharia para a Administração Pública. Essa experiência é evidenciada pelos atestados e CATs apresentados, incluindo serviços de topografia, ensaios de CBR e sondagem SPT para municípios e outros órgãos públicos.

Proposta técnica e demonstra aderência ao escopo do edital sem extrapolar as exigências nele previstas.

Exigência do Edital	Documento que comprova	Correspondência técnica
Capão Bonito)		
Estudos geotécnicos para projeto de pavimentação	Atestado – Corumbataí do Sul	Execução de laudos de sondagem SPT, ensaios CBR, levantamento planialtimétrico e apoio técnico para obras públicas.

Bertoni Engenharia Ambiental Ltda - Cia de Geógrafos – Avenida Marechal Mario Guedes, 2 ap.31 – torre 3 - São Paulo–SP - CNPJ - 41.967.974/0001-26–Tel.:(11) 98329-7983 - www.ciadegeografos.com.br e-mail:



@ciadegeografos

bruno@bertoniengenharia.com.br



ciadegeografos



@brunociadegeografos

Sondagem SPT		Atestado – São Pedro do Iguaçu	Contrato contemplando execução de sondagens SPT, ensaios CBR e topografia em áreas urbanas e rurais.
Sondagem SPT conforme NBR 6484		Atestado – Manoel Ribas	Execução de sondagem SPT até 15 m ou impenetrabilidade, memorial descritivo, perfis geotécnicos, relatório fotográfico, ART e laudo de fundação.
Ensaio CBR		Atestado – Corumbataí do Sul	Execução de 10 ensaios CBR completos para pavimentação.
Ensaio CBR		Atestado – São Pedro do Iguaçu	Atesta execução de ensaios CBR com emissão de relatórios e ART.
Levantamento planialtimétrico		Atestado – São Pedro do Iguaçu	Levantamentos planialtimétricos cadastrais urbanos e rurais, inclusive vias públicas e drenagem.
Levantamento planialtimétrico		Atestado – SESC Interlagos	Levantamento planialtimétrico cadastral completo com cadastro de edificações, drenagem, árvores, infraestrutura e elementos do terreno.
Levantamentos topográficos		CAT CREA – SESC Interlagos	CAT referente ao levantamento planialtimétrico cadastral executado pelo responsável técnico.
Projeto de terraplenagem		CAT – Instituto Federal Farroupilha	CAT contendo levantamento cadastral e projeto de terraplenagem.
Georreferenciamento		CAT – Marinha do Brasil	Execução de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral e georreferenciamento.
Georreferenciamento		CAT – Prefeitura de Jataizinho	CAT emitida pelo CRT referente a serviços de georreferenciamento e infraestrutura.
Estudos para infraestrutura		CAT – Porto Vitória	Serviços executados para infraestrutura pública municipal.
Emissão de ART/TRT		TRT CFT2605824286	Registro de responsabilidade técnica para serviços de engenharia/topografia executados para São Pedro do Iguaçu.
Responsável Técnico habilitado		CAT CREA + CAT CFT	Bruno Gomez Leguizamon Bertoni possui registros ativos no CREA e CFT com acervo em topografia, georreferenciamento, infraestrutura e engenharia ambiental.

Experiência em órgãos públicos

Marinha, IF Farroupilha, SESC, São Pedro do Iguaçu, Corumbataí do Sul, Porto Vitória, Jataizinho

Demonstra execução para administração pública federal, estadual e municipal em contratos de topografia, geotecnia e infraestrutura.

São Paulo, 6 DE JULHO de 2026.

Eng. Bruno Gomez Leguizamon Bertoni

Engenheiro Ambiental – CREA 5062634865/D

BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

CNPJ 41.967.974/0001-26



ANEXOS:**CONTRATOS COMPREÇOS SIMILARES:**

- CLEVELANDIA;
- MANOEL RIBAS;
- BOA VENTURA DE SÃO ROQUE;
- SÃO PEDRO DO IGUAÇU



@ciadegeografos

Linked in® ciadegeografos



@brunociadegeografos



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 322/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 194/2025

PREGÃO Nº 110/2025 – MODALIDADE ELETRÔNICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU/PR, E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA:

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.583.597/0001-50, com sede à Rua Niterói, nº 1225, Centro, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. JACIR DANELLI**, portador da CI/RG nº 5859862-3 SESP/PR e do CPF nº 965.050.449-49, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa:

FORNECEDORA: B. G. L. BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.967.974.0001-26, com sede à AV. Marechal Mario Guedes, Jaguaré, nº 2, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Fone: (11) 9 8329-7983, e-mail: bruno@bertoniengenharia.com.br, neste ato representada por **Bruno Gomez Bertoni**, na função de representante legal, portador (a) da CI/RG nº 33606601-6 e do CPF nº 29691755840.

Resolvem registrar os preços abaixo descritos, com integral observância a Lei Federal nº 14.133/2021, e de acordo com as conclusões do Pregão eletrônico nº 110/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços, visando: **prestação de serviços de topografia, ensaios de CBR e sondagem SPT em todo o território municipal, compreendendo áreas rurais e urbanas, atendendo as necessidades do Município de São Pedro do Iguaçu.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total estimado para a aquisição dos serviços/bens durante o prazo de vigência da presente ATA, é de **R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES EXECUÇÃO

3.1. DA APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

3.1.1. O cadastro deverá representar fielmente as instalações na sua condição atualizada. Não deverão ser aproveitadas plantas e documentação originais de instalações que tenham sofrido alterações em relação ao projeto inicial.

3.1.2. Os levantamentos devem ser entregues em versão digital editável com emissão da respectiva responsabilidade técnica, podendo conter as seguintes informações, a critério do solicitante:

3.1.2.1. Perímetro do terreno, com medidas dos lados da poligonal, ângulos internos, deflexões e áreas e informações dos confrontantes;

3.1.2.2. Curvas de nível de metro em metro, cotas dos vértices e nível dos pontos notáveis e/ou pontos de interesse do contratante;

3.1.2.3. Referência de nível (RN) devidamente caracterizado e de fácil localização;

3.1.2.4. Ruas adjacentes, com nomes, dimensões, tipo de pavimentação;

3.1.2.5. Muros, construções, afloramento de rochas, depressões, etc., que existam no terreno ou que estejam nas proximidades e possam interessar ao projeto a ser desenvolvido;

3.1.2.6. Localização, área de projeção, número de pavimentos, tipo de estrutura e cotas das soleiras de eventuais edificações existentes no terreno;



3.1.2.7. Posição das divisas de propriedades vizinhas;

3.1.2.8. Para os serviços de levantamento de volumes de aterro e corte de terreno, além das plantas e seções transversais deverá ser entregue a memória de cálculo detalhada.

3.1.2.9. Para os serviços de levantamento cadastral de redes e conexões deverá apresentar informações de todas as peças assentadas, sobre sua profundidade, a distância até peças adjacentes e as amarrações por triangulação, a pontos fixos de fácil identificação, além do tipo de material e do diâmetro. Em se tratando de tubulações, num intervalo máximo de 100,00m, deverão ser informados: a profundidade, a distância ao alinhamento (predial e/ou guias), o tipo de material, os diâmetros nominais e as extensões, em metros. A profundidade da tubulação ou peça deverá ser tomada através da distância entre sua geratriz superior e o nível do leito do logradouro ou passeio.

3.1.2.10. Quaisquer outras informações pertinentes ao local que são imprescindíveis à tomada de decisão e elaboração de projetos executivos pela Administração Municipal.

3.1.2.11. Para os ensaios de CBR/ISC, devem ser apresentados: massa específica aparente seca máxima, a umidade ótima, a curva de compactação, o índice de suporte Califórnia (ISC), a expansão das amostras estudadas e locação dos pontos coleta com amarração em dois pontos físicos existentes ou coordenadas geográficas.

3.1.2.12. Para os laudos de sondagem SPT, devem ser apresentados: A posição do nível-d'água, quando houver; os índices de resistência à penetração (Nspt) a cada metro e Laudo com perfis individuais de sondagem e sugestão de tipos de fundação, além de outras informações necessárias; além de outras informações necessárias para caracterização dos solos.

3.1.2.13. Caso necessário, o piqueteamento deverá ser realizado com marcos de madeira ou concreto, facilmente identificáveis e que ofereçam condições de permanecer inalterados ao longo do tempo, que não prejudique ou represente perigo aos transeuntes, e nem seja fácil de ser removido. Ainda, o piqueteamento deverá ser comprovado por registro fotográfico dos piquetes devidamente identificados.

3.2. DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS

3.10.1 Para os Serviços Topográficos do item 01, de levantamento de áreas urbanas e/ou rurais:

3.2.1.1. Data e local do levantamento e demarcação;

3.2.1.2. Instrumento utilizado com características;

3.2.1.3. Designação do empreendimento/área;

3.2.1.4. Orientação magnética, Datum e/ou georreferenciamento, se for o caso;

3.2.1.5. Perímetro do terreno, com as medidas dos lados da poligonal, ângulos internos, deflexões, áreas e azimutes, conforme documento cartorial e demarcação no local;

3.2.1.6. Curvas de nível de metro em metro, cotas dos vértices e nível de pontos notáveis e elementos físicos dentro da área levantada e da área de influência, cruzamento de vias, meio fio, boca de lobo, outros pontos de interesse do projetista;

3.2.1.7. Referência de nível (RN) devidamente caracterizado e de fácil localização e identificação;

3.2.1.8. Ruas adjacentes com nomes, dimensões, tipo de pavimentação, arborização, etc;

3.2.1.9. Redes de energia elétrica, água, esgoto, águas pluviais, telefone, fibra ótica, etc., que estejam na área de influência e possam interessar ao projeto a ser desenvolvido;

3.2.1.10. Muros e construções que existam na área de influência, e que possam interessar ao projeto a ser desenvolvido;

3.2.1.11. Adutoras, emissários, redes de alta tensão, nascentes, córregos, cursos d'água, lagoas, áreas de brejo, cercas ou qualquer outra ocorrência na área de influência, indicando informações pertinentes como largura, seção e nível em relação ao RN;

3.2.1.12. Área de preservação permanente e de concessão, área não edificantes, afastamentos e servidões;

3.2.1.13. Posição das divisas de propriedades vizinhas e sua identificação;

3.2.1.14. Cálculo de volumes de cortes e aterros de área para terraplanagem;

3.2.1.15. Todos os documentos acima citados deverão ser entregues em via digital, em formatos editáveis compatíveis (docx, dwg, rvt, etc) e em .pdf;

3.2.1.16. ART dos respectivos serviços, quitada com comprovante de pagamento;

3.2.1.17. A demarcação solicitada deverá ser realizada com elementos precisos e permanentes, facilmente identificáveis e que ofereçam condições de permanecer inalterados ao longo do tempo. Deverá ser apresentado prova de execução dos marcos por relatório fotográfico.

3.3. Para os Serviços Topográficos do item 02, de levantamento de vias urbanas:



- 3.3.1. Comprimento das vias em metros corridos e áreas totais a serem pavimentadas, se for o caso;
- 3.3.2. Data e local do levantamento e demarcação;
- 3.3.3. Instrumento utilizado com características;
- 3.3.4. Designação do empreendimento/área;
- 3.3.5. Orientação magnética, Datum e/ou georreferenciamento, se for o caso;
- 3.3.6. Curvas de nível de metro em metro, cotas dos vértices e nível de pontos notáveis e elementos físicos dentro da área levantada e da área de influência, cruzamento de vias, meio fio (existente ou a executar), boca de lobo, outros pontos de interesse do projetista;
- 3.3.7. Referência de nível (RN), se pertinente, devidamente caracterizado e de fácil localização e identificação;
- 3.3.8. Ruas adjacentes com nomes, dimensões, tipo de pavimentação, arborização, etc;
- 3.3.9. Redes de energia elétrica, água, esgoto, águas pluviais, telefone, fibra ótica, etc., que estejam na área de influência e possam interessar ao projeto a ser desenvolvido;
- 3.3.10. Muros e construções que existam na área de influência, e que possam interessar ao projeto a ser desenvolvido;
- 3.3.11. Adutoras, emissários, redes de alta tensão, nascentes, córregos, cursos d'água, lagoas, áreas de brejo, cercas ou qualquer outra ocorrência na área de influência, indicando informações pertinentes como largura, seção e nível em relação ao RN;
- 3.3.12. Área de preservação permanente e de concessão, área não edificantes, afastamentos e servidões;
- 3.3.13. Posição das divisas de propriedades vizinhas e sua identificação;
- 3.3.14. Cálculo de volumes de corte e aterro para execução de nivelamento ou terraplanagem de vias ou redes;
- 3.3.15. Todos os documentos acima citados deverão ser entregues em via digital, em formatos editáveis compatíveis (docx, dwg, rvt, etc) e em .pdf;
- 3.3.16. ART dos respectivos serviços, quitada com comprovante de pagamento;
- 3.3.17. Se solicitado a demarcação (meio fio, caixa da rua, etc), deverá ser realizada com elementos precisos e permanentes, facilmente identificáveis e que ofereçam condições de permanecer inalterados ao longo do tempo. Deverá ser apresentado prova de execução dos marcos por relatório fotográfico.

3.4. Para os Serviços Topográficos do item 02, de levantamento de estradas rurais:

- 3.4.1. Comprimento das vias em metros corridos e áreas totais a serem pavimentadas, se for o caso;
- 3.4.2. Data e local do levantamento e demarcação;
- 3.4.3. Instrumento utilizado com características;
- 3.4.4. Designação do empreendimento/área;
- 3.4.5. Orientação magnética, Datum e/ou georreferenciamento, se for o caso;
- 3.4.6. Curvas de nível de metro em metro, cotas dos vértices e nível de pontos notáveis e elementos físicos dentro da área levantada e da área de influência, cruzamento de vias, meio fio (existente ou a executar), boca de lobo, outros pontos de interesse do projetista;
- 3.4.7. Referência de nível (RN), se pertinente, devidamente caracterizado e de fácil localização e identificação;
- 3.4.8. Vias adjacentes com nomes, dimensões, tipo de pavimentação, arborização, etc;
- 3.4.9. Redes de energia elétrica, água, esgoto, águas pluviais, telefone, fibra ótica, etc., que estejam na área de influência e possam interessar ao projeto a ser desenvolvido;
- 3.4.10. Muros, cercas e construções que existam na área de influência, e que possam interessar ao projeto a ser desenvolvido;
- 3.4.11. Adutoras, emissários, redes de alta tensão, nascentes, córregos, cursos d'água, lagoas, áreas de brejo, cercas ou qualquer outra ocorrência na área de influência, indicando informações pertinentes como largura, seção e nível em relação ao RN;
- 3.4.12. Área de preservação permanente e de concessão, área não edificantes, afastamentos e servidões;
- 3.4.13. Posição das divisas de propriedades vizinhas e sua identificação;
- 3.4.14. Cálculo de volumes de corte e aterro em estradas rurais para terraplanagem ou execução de redes, etc.;
- 3.4.15. Todos os documentos acima citados deverão ser entregues em via digital, em formatos editáveis compatíveis (docx, dwg, rvt, etc) e em .pdf;
- 3.4.16. ART dos respectivos serviços, quitada com comprovante de pagamento;



3.4.17. Se solicitado a demarcação, deverá ser realizada com elementos precisos e permanentes, facilmente identificáveis e que ofereçam condições de permanecer inalterados ao longo do tempo. Deverá ser apresentado prova de execução dos marcos por relatório fotográfico.

3.5. Para os ensaios de CBR/ISC do item 05:

3.5.1. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) relativo ao serviço descrito na Ordem de Serviço, devidamente quitado e assinado;

3.5.2. Execução de ensaio conforme normas técnicas da ABNT, às demais legislações pertinentes, aos parâmetros que garantam a qualidade e confiabilidade no levantamento das informações;

3.5.3. Emissão de laudo contendo: Massa específica aparente seca máxima, a umidade ótima, a curva de compactação, o índice de suporte Califórnia (ISC), a expansão das amostras estudadas e locação dos pontos coleta com amarração em dois pontos físicos existentes ou coordenadas geográficas e outras informações pertinentes ao ensaio.

3.6. Para os Laudos de Sondagem SPT do item 06:

3.6.1. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) relativo ao serviço descrito na Ordem de Serviço, devidamente quitado e assinado;

3.6.2. Execução de sondagem a percussão deve atender às normas técnicas da ABNT, às demais legislações pertinentes, aos parâmetros que garantam a qualidade e confiabilidade no levantamento das informações;

3.6.3. Elementos obrigatórios nos laudos de sondagem a serem entregues em formato digital com assinatura eletrônica: Locação dos furos; Descrição das características do solo; Perfil geológico do terreno; Perfil geológico individual dos furos; Posição de nível-d 'água; Os índices de resistência à penetração (Nspt) a cada metro; Parecer técnico do tipo de fundação a ser utilizada; Memorial descritivo e Registro fotográfico dos serviços

3.6.4. Avanço até impenetrável conforme especificado na NBR 6484/2020;

3.6.5. Os serviços de Sondagem e Relatório obedecerão aos critérios, instruções, recomendações e especificações das normas vigentes. As normas citadas são exemplificativas (mas não exclusiva) de normas que devem, obrigatoriamente, ser respeitadas: NBR 6502; NBR 8036; NBR 6484; NBR 7250; NBR 8044; NBR 9603; NBR 9604; NBR 9820, suas atualizações e demais normas pertinentes.

3.6.6. Data e local do levantamento e demarcação;

3.6.7. Instrumento utilizado com características.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos para a contratação serão **Recursos de Fontes Livres**, consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, na natureza de despesa nº 3.3.90.39.00, reduzidos nº 44, 70, 83, 96, 107, 118 e 129 /2025, conforme indicação contábil.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de **Município de São Pedro do Iguaçu, CNPJ/MF sob n.º 95.583.597/0001-50**, com endereço a Rua Niterói, nº1225, São Pedro do Iguaçu – PR, CEP 85929-000.

5.2 **A Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, valores unitários tais quais pactuados no contrato administrativo, o nº da Ordem de Compra e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas.**

5.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

5.4 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5 Caso a empresa possua conta corrente em outra instituição financeira que não seja o Banco do Brasil, as despesas bancárias originárias da transferência de pagamento serão por conta da contratada e descontadas no ato do pagamento.

5.6 A forma de pagamento será nos dias 10 e/ou 20 do mês posterior à apresentação da nota fiscal, sendo que se estes dias coincidirem com finais de semana, feriados ou recessos o pagamento será feito no próximo dia útil subsequente.



5.7 A contratada deverá atender à obrigatoriedade de retenção do imposto de renda. Dessa forma, na nota fiscal deverá ser informado o valor do imposto de renda a ser retido, conforme Decreto Municipal nº 130/2023.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

6.3. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar de sua publicação, e poderá ser prorrogado por igual período, mediante comprovação da vantajosidade de preço registrado, nos termos do art. 84 da Lei n.º 14.133/2021.

6.3.1. Quando da prorrogação da ata de registro de preços, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a cumulação entre os períodos.

6.3.1.1. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

6.3.1.2. **Os quantitativos poderão, a critério da Administração Municipal, ser renovados juntamente com o período de vigência da Ata.**

6.4. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

6.6. Poderá ser realizado contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, desde que celebrado antes do vencimento desta, e ainda, desde que haja saldo do quantitativo, devidamente demonstrada a vantajosidade para a Administração e se assim também for de interesse do fornecedor.

6.6.1. A comprovação de que os preços permanecem vantajosos se dará por meio de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado, através de Pesquisa de Preços, depreendendo-se sua economicidade, previamente à renovação do contrato.

6.7. REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.7.1.1 De acordo com a Previsão na Lei 14.133/2021, a partir da data da proposta, poderá ser solicitado à revisão de preços, a qual objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, mediante solicitação por escrito, fundamentada e protocolada da solicitante.

6.7.1.1.2 Seguindo as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), através da demanda nº 208301, seguindo o disposto no Acórdão 25/2010 do TCU, Acórdão 4624/2017-TCE/PR e do artigo 173, do Decreto Municipal 023 de 30 de março de 2023, devem ser encaminhados documentos hábeis que preencham aos seguintes requisitos:

- a) Elevação do encargo do particular com documentos hábeis, como NF, planilha de custos detalhando variação de mercado;
- b) Ocorrência de evento posterior a ata de registro de preços;
- c) Vínculo de causalidade entre evento e majoração dos encargos;
- d) Imprevisibilidade na ocorrência do evento.

6.7.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.7.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do



compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.7.2.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.7.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.7.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.7.5.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.7.5.2. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.7.5.3. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.7.5.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.7.5.5. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a alteração contratual, através de Termo Aditivo, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7.7. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar.

6.7.8. Para solicitar o reequilíbrio não poderão haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido. Em caso de mora, a requerente deverá primeiramente efetuar o fornecimento dos produtos das notas de empenhos emitidas e recebidas pelo fornecedor.

6.7.9. A Fornecedoradora deverá cumprir com a execução e não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

6.7.10. O prazo para resposta quando do pedido de reequilíbrio por parte da Administração será de no **máximo 10 (dez) dias**.

6.7.11. Os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, em caso de prorrogação contratual conforme acumulado dos últimos 12 meses através do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - **IPCA**.

6.8. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.8.1. O registro do fornecedor será **cancelado** pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- e) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



6.8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.8.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8.4. O fornecedor ou prestador será notificado pessoalmente para apresentar defesa no prazo de cinco dias, a contar do recebimento da comunicação.

6.8.5. A notificação poderá ser feita por meio eletrônico.

6.8.6. Na hipótese do cancelamento do registro de preços, o gestor do contrato poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Administração:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.2 Pagar à Contratada o valor pactuado, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.3 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

7.1.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso contratual, fixando prazo para a sua correção;

7.1.5 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da contratada:

8.1.1 Executar o objeto na forma especificada em edital;

8.1.2 Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;

8.1.3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na Lei Licitação;

8.1.4 A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.5 Quando solicitado, a contratada deverá fornecer Documento de Responsabilidade Técnica do responsável técnico pela elaboração do serviço solicitado. O Custo da ART/RRT/TRT deverá estar incluso no valor da proposta;

8.1.6 Ainda, deverá dispor de todos os equipamentos e acessórios necessários para execução de levantamentos planialtimétricos georreferenciados, seguir normas técnicas e de segurança conforme legislação vigente, fornecendo e utilizando EPI e EPC (equipamentos de proteção individual e coletivo, se for o caso);

8.1.7 Todas as despesas com transporte, alimentação e hospedagem dos trabalhadores serão a expensas da contratada, bem como a guarda e/ou vigilância dos equipamentos utilizados no serviço. Faz parte dos serviços de topografia a eventual roçada/capina na região de execução dos trabalhos bem como a abertura de locais de trabalho.

8.1.8 Durante a vigência da contratação, caso haja revisões e/ou alterações nas normas técnicas aplicáveis ao escopo das documentações, os serviços que ainda não tiveram a ordem de serviço (O.S.) emitida deverão seguir as normas atualizadas, sem ônus para o contratante.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Obs.: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) **Advertência** pela falta do subitem 23.1 deste termo de referência/edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Multa de até 30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens “a” a “l”;
- c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado à sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens “a” a “l”; deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens “a” a “l”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ou legislação local, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por



pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e demais normas locais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

10.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato às situações elencadas nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

1.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO CONHECIMENTO DAS PARTES

12.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos moldes do art. 92, XII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

14.1 Caberá aos fiscais e gestores de contrato constantes da Portaria nº 346/2025, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

14.2 O Contrato nos casos de Registro de Preços fica substituído pelo documento equivalente: empenho ou autorização de fornecimento (Art. 95 da Lei 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, e poderá ser prorrogado por igual período, mediante comprovação da vantajosidade de preço registrado, nos termos do art. 84 da Lei n.º 14.133/2021.

15.2 Poderá ser realizado contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, desde que celebrado antes do vencimento desta, e ainda, desde que haja saldo do quantitativo, devidamente demonstrada a vantajosidade para a Administração e se assim também for de interesse do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– CONDOTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATANTE deve observar e a CONTRATADA deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.1.1. **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

16.1.2. **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

16.1.3. **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

16.1.4. **“Prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



16.1.5. “Prática obstrutiva”: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

16.1.5.1. Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

17.1. O Extrato Contratual contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado no órgão oficial do Município, no prazo legal estipulado.

17.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E, por estarem entre si, certos, ajustados e contratados que, lido e achado conforme, aceitam e se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores a fielmente cumpri-lo, assinando-o na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, fazendo-o firme e valioso.

São Pedro do Iguaçu/PR, 07 de novembro de 2025.

ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 322/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 194/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2025

PLANILHA DE PREÇOS REGISTRADOS

Lote: 1

Participante: B. G. L. BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS PLANIALTIMÉTRICOS CADASTRAL DE ÁREAS NO PERÍMETRO URBANO E/OU ÁREAS RURAIS. - Serviços planialtimétricos cadastral de áreas no perímetro urbano e/ou áreas rurais. Incluindo m edição, demarcação e elaboração de mapas/croquis/memorais descritivos oficiais e demais informações pertinentes nos terrenos localizados no território municipal, em áreas de interesse do Município.	30.00 0,000	M2	Engenharia	0,5 000	15.000,00
2	SERVIÇOS PLANIALTIMÉTRICOS CADASTRAL DE VIAS PÚBLICAS URBANAS, E/OU REDES DE DRENAGEM URBANAS, INCLUINDO MEDIÇÃO - Serviço	10.00 0,000	ML	Engenharia	0,5 000	5.000,00



os planialtimétricos cadastral de vias públicas urbanas, e/ou redes de drenagem urbanas, incluindo medição, levantamento planialtimétrico, planimétrico e cadastral. Demarcação com nivelamento de vias públicas (avenidas, ruas e estradas) medidos em metros corridos lineares.

3	SERVIÇOS PLANIALTIMÉTRICOS CADASTRAL DE VIAS PÚBLICAS RURAIS, E/OU REDES E EMISSÁRIOS RURAIS - Serviços planialtimétricos cadastral de vias públicas rurais, e/ou redes e emissários rurais, incluindo medição, levantamento planialtimétrico, planimétrico e cadastral. Demarcação com nivelamento, medidos em metros corridos lineares.	35,00 0,00	ML	Engenharia	0,5 000	17.500,00
4	MARCAÇÃO COM PIQUETEAMENTO DE TODOS OS CANTOS DE LOTE URBANO - MARCAÇÃO COM PIQUETEAMENTO DE TODOS OS CANTOS DE LOTE URBANO.	20,00 0	UNI	Engenharia	207 ,60 00	4.152,00
5	REALIZAÇÃO DE ENSAIOS DE CBR - REALIZAÇÃO DE ENSAIOS DE CBR (CALIFORNIA BEARING RATIO) OU ENSAIO ISC (ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA), INCLUINDO COLETA, DESLOCAMENTOS, ENSAIOS, EMISSÃO DE RELATÓRIOS, LAUDOS E ARTS.	60,00 0	UNI	Engenharia	519 ,10 00	31.146,00
6	LAUDO DE SONDAGEM SPT, INCLUINDO COLETA, DESLOCAMENTOS, ENSAIOS, EMISSÃO DE RELATÓRIOS, LAUDOS E ARTS. - Laudo de sondagem SPT, incluindo coleta, deslocamentos, ensaios, emissão de relatórios, laudos e ARTs.	20,00 0	UNI	Engenharia	1.1 10, 100 0	22.202,00

Total do Participante: 95.000,00

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNO GOMEZ LEGUIZAMON BERTONI
Data: 08/11/2025 00:01:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Empresa
Representante**

Município de São Pedro do Iguaçu
Jacir Danelli

Testemunha 01 – CPF



**SÃO PEDRO
DO IGUAÇU**
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Rua Niterói – 1225 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000
São Pedro do Iguaçu – Paraná CNPJ: 95.583.597/0001-50
Departamento de Licitação e Compras
e-mail: licitacao@saopedrodoiguacu.pr.gov.br

Testemunha 02 – CPF



SÃO PEDRO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Rua Niterói – 1225 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – 85929-000
São Pedro do Iguaçu – Paraná CNPJ: 95.583.597/0001-50
Departamento de Licitação e Compras
e-mail: licitacao@saopedrodoiguacu.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 007/2026 – DL – PMMR

ORIGEM: Processo Administrativo nº 002/2026 – PMMR, Dispensa Eletrônica nº. 01/2026 – PMMR.

São partes integrantes neste instrumento de Contrato:

CONTRATANTE: Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua Sete de Setembro nº 366, inscrito no CNPJ nº 75.740.811/0001-28, neste ato devidamente representado pelo, Exmº Prefeito, Sr. José Carlos da Silva Corona, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 9.032.023-8 SESP/PR e do CPF sob nº 061.435.219-30, residente e domiciliado nesta cidade de Manoel Ribas/PR.

CONTRATADA: B. G. L. BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica, de direito privado com sede na Av Mal Mario Guedes, nº 2, Jaguare, na cidade de São Paulo, Estado da São Paulo, inscrita no CNPJ: 41.967.974/0001-26, adjudicatária do Processo Administrativo nº 002/2026 – PMMR, Dispensa Eletrônica nº 01/2026 – PMMR, neste ato representado pelo Sr. Bruno Gomez Leguizamon Bertoni, inscrito no CPF sob nº 296.917.558-40, residente e domiciliado na cidade de São Paulo - SP.

As partes contratantes, acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente contrato para a contratação de empresa para execução de ensaios de sondagem a percussão – SPT, no município de Manoel Ribas-PR, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para execução de ensaios de sondagem a percussão – SPT, no município de Manoel Ribas-PR.

QUADRO DEMONSTRATIVO DO OBJETO:

BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para realização de ensaio de sondagem, a ser realizado conforme a NBR 6484/2021 e NBR 8036/1983, com sondagem SPT com 15,00m ou até atingir a	Serviço		UN	20,00	750,00	15.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

	impenetrabilidade. Memorial descritivo, relatório com perfis do terreno, relatório fotográfico e ART (anotação de responsabilidade técnica). Elaborar Laudo de Fundação embasado na análise dos relatórios dos perfis do terreno							
TOTAL								15.000,00

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I) O Termo de Referência que embasou a contratação;

II) A Proposta da Contratada; e

III) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado após a entrega dos ensaios, laudos e demais documentações pertinentes para a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e, após a aprovação da mesma, mediante a apresentação da nota fiscal acompanhada das certidões exigidas no edital.

3.2 – A liquidação da nota fiscal correrá o prazo de até 30 (trinta) dias a partir do atesto da nota fiscal e após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações.

3.3 - O pagamento será em moeda nacional, através de transferência bancária para a conta da CONTRATADA, conforme indicação do mesmo no contrato.

3.4 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Município, a cargo da Secretaria Municipal requerente, a partir da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 04.122.1201.2060 – Atividades do Departamento de Obras

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fontes:

- Recursos Ordinários (Livres): 0499
- Recursos Ordinários (Livres): 0507

4.2. Origem do recurso: Recurso livre.

4.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5 - CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do contrato.

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

5.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.8. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora do Contrato e a retribuição do Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.

5.9. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

5.10. Na hipótese de a empresa detentora do Contrato solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprove a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

5.11. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa detentora do Contrato, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico – financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

5.12. Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão dos preços solicitada pela empresa detentora do Contrato.

5.13. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise técnica e jurídica do Contratante.

5.13.1. Enquanto eventuais solicitações de preços estiverem sendo analisadas, a empresa detentora do Contrato não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

5.14. O reajuste para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será realizado por meio de aditivo contratual.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

7.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9- CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 – O objeto deverá ser executado conforme prazos e condições estabelecidos no Processo Administrativo Nº 002/2026 e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

9.2 – Prazo e forma de entrega/execução:

9.2.1 - A CONTRATADA, deverá entregar os ensaios, laudos e demais documentações pertinentes em até 15 (quinze) dias, a contar da data da ordem de compra expedida pela CONTRATANTE. Se o documento a ser executado for de alta complexidade, este prazo poderá ser redefinido juntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

9.3 – Local de entrega/execução, responsável pelo recebimento do objeto:

9.3.1 - Os ensaios de sondagem a percussão – SPT deverão ser realizados em pontos definidos pela administração, sendo eles: o novo CRAS, na Rua Princesa Isabel; a nova UBS, na Rua Fabrício Antônio Getúlio; o Espaço Coworking, na Rua Almirante Tamandaré esq. com a Rua Sete De Setembro, e entre outras obras, no município de Manoel Ribas-PR. Os resultados dos ensaios, juntamente com os demais documentos técnicos exigidos, deverão ser entregues ao Sr. José Carlos Seixas Junior, matrícula: 1311, e à Srta. Laura Paula Back Piaciski, matrícula: 2850549, na Secretaria de Obras e Urbanismo. Os arquivos digitais correspondentes devem ser encaminhados para o e-mail: engenharia.manoelribas@gmail.com.

9.4 – Gestão e Fiscalização:

9.4.1 - A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será a servidora da Secretaria de Obras e Urbanismo, Diretora de Obras e Urbanismo Laura Paula Back Piaciski.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2 - Cumprir os prazos especificados;

10.3 - Responder pelo ÓRGÃO CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto, bem como responsabilizar-se civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área no fornecimento do objeto;

10.4 – Será responsável por toda estrutura e custos operacionais necessários para elaboração do objeto da contratação, incluindo a estrutura física, o corpo técnico, as equipes de apoio e instalações, os equipamentos, o pagamento dos impostos e obrigações trabalhistas de seus colaboradores, os insumos, as taxas e emolumentos vinculados aos encaminhamentos necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

10.5 - Deverá atender a legislação vigente, necessária à aprovação de estudos e projetos junto aos órgãos competentes, observando as Resoluções, Decretos e Normativas Municipais, Normas Técnicas Brasileiras;

10.6 - Deverá aprovar os laudos junto a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, responsabilizando-se por fazer os ajustes e complementações necessárias ao atendimento às normas vigentes, tendo em vista aprovação final dos documentos que integram a referida contratação, não incidindo aditivos de valor;

10.7 - Deverá considerar e contemplar em seus ensaios toda e qualquer condicionante exigida por meio da obtenção de licenças ambientais a serem emitidas;

10.8 - Os laudos realizados pela CONTRATADA passarão a ser de propriedade do Município, podendo este fazer ajustes, visando à funcionalidade e regularidade final;

10.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.10 - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

10.11. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.12. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para boa execução do objeto;

10.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137. II. da Lei n.º 14.133. de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.14. Na hipótese da CONTRATADA estar sediada em Município que não seja Manoel Ribas deverão disponibilizar corpo técnico para pleno atendimento do contrato, bem como as informações adicionais relativas à equipe indicada;

10.15. Deverá estar disponível para esclarecimentos dos laudos junto a CONTRATANTE, sem encargos adicionais.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. São obrigações do Contratante:

I) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

II) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

- III) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- V) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI) Aplicar a Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias* para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- VIII) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO (art.60 da Lei Federal nº. 4320/64):

- 12.1. A execução do objeto previsto neste instrumento, somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.
- 12.2. A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.
- 12.3. Fica sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho e entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.
- 12.4. A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.
- 12.5. A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.
- 12.6. No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.
- 12.7. A Contratada obrigatoriamente deverá incluir o número da nota de empenho na nota fiscal.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

13.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial, ou seja, por dia de atraso injustificado na entrega do/dos item/itens até o limite de 15 (quinze) dias;

b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

15.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

15.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

15.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

I) O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

II) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

III) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

II) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

III) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

I) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

II) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III) Indenizações e multas.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

20 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

20.1 - As partes em comum acordo elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de Manoel Ribas, Paraná.

E, por estarem justos, certos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e forma, para que se produza os efeitos legais.

Manoel Ribas, 13 de fevereiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná



Documento assinado digitalmente

BRUNO GOMEZ LEGUIZAMON BERTONI

Data: 13/02/2026 16:10:39-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS
JOSÉ CARLOS DA SILVA CORONA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF Nº 061.435.219-30

CONTRATADA

B. G. L. BERTONI ENGENHARIA
AMBIENTAL LTDA
CNPJ Nº 41.967.974/0001-26
Bruno Gomez Leguizamon Bertoni
CPF Nº. 296.917.558-40
REPRESENTANTE LEGAL



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

PREGÃO Nº 78/2023 - PROCESSO Nº 126/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2024

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2024, na sede do **MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA – PR**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça Getúlio Vargas, 71, Centro, nesta cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.161.199/0001-00, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, **RAFAELA MARTINS LOSI**, Brasileiro(a), Solteiro, portadora da carteira de identidade civil RG nº 58395595, inscrita no CPF sob nº 041.336.149-76, residente e domiciliada à Rua CEL. PEDRO FERREIRA MACIEL, nº 0, bairro SAO LUIZ, nesta cidade de Clevelândia, Paraná e, de outro lado a empresa denominada **BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado sob o CNPJ nº 41.967.974/0001-26, estabelecida na Rua AV MARECHAL MARIO GUEDES, nº 2, Bairro: JAGUARE, Município de São Paulo, Estado do São Paulo, e-mail: bruno@bertoniengenharia.com.br e fone: (11) 98329-7983, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) **BRUNO GOMEZ LEGUIZAMON BERTONI**, Brasileiro(a), portador(a) do RG 336066016 e CPF 296.917.558-40, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado do São Paulo denominada de **CONTRATADA** com fundamento nos termos da Lei nº. 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº.7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 079/2011, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, todos representados conforme documento de credenciamento inserto nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no PROCESSO Nº 126/2023, referente ao PREGÃO Nº 78/2023, conforme as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1. Registro de preços visando Contratação de serviços de topografia e geotecnia para atender às necessidades do município de Clevelândia, estado do Paraná.

1.2. Descritivo dos itens da Ata de Registro de Preços:

Lote	Item	Quant.	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	300	ALQ	LEVANTAMENTO DE POLIGONAL GEORREFERENCIADO EM ÁREA RURAL	R\$ 77,30	R\$ 23.190,00
1	2	50000	UN	LOCAÇÃO/DEMARCAÇÃO DE LOTES DIVERSOS COM MEMORIAL E ART	R\$ 0,16	R\$ 80.150,00
1	3	50000	UN	LOCAÇÃO/DEMARCAÇÃO DE LOTES DIVERSOS	R\$ 0,08	R\$ 42.400,00
1	4	50000	M2	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE METRO EM METRO	R\$ 0,13	R\$ 66.000,00
1	5	70000	M2	NIVELAMENTO CADASTRAL DE RUAS/ESTRADAS PARA PAVIMENTAÇÃO.	R\$ 0,11	R\$ 75.880,00
1	6	4000	MT	SONDAGEM DE SOLO COM TESTE DE PERCOLAÇÃO	R\$ 22,38	R\$ 89.508,00
1	7	4000	MT	SONDAGEM DE SOLO SPT	R\$ 29,97	R\$ 119.872,00

2. VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS:

2.1. O valor total estimado da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 497.000,00 (quatrocentos e noventa e sete mil reais)**.

2.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.3. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Ata de Registro de Preços serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n°. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n°. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

Dotação: 337		
Orgão	8	Secr.municipal de Obras e Viação
Unidade	1	Administração S.m.o.v.
Ação	2029	Manutenção da Unidade de Obras e Viação
Elemento	33390390000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Subelemento	33390390500000000000	Serviços técnicos profissionais

2.4. Os preços ofertados pela CONTRATADA signatária da presente ata de Registros de Preços são constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão nº 78/2023 - PROCESSO Nº 126/2023, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.5. Em cada contratação decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO Nº 78/2023 que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

2.6. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO Nº 78/2023 pela CONTRATADA constante na presente Ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

3. DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA:

3.1. Havendo necessidade de execução de quaisquer serviços constantes nesta Ata conforme o termo de referência, o departamento de Compras fará as solicitações a proponente CONTRATADA, mediante apresentação da ordem de serviço e empenho devidamente autorizado por pessoa responsável para tal finalidade.

3.2. A proponente contratada obriga-se a verificar junto ao seu endereço eletrônico bruno@bertoniengenharia.com.br e fone (11) 98329-7983, a(s) ordem(ns) de compra(s) e empenho(s) autorizado(s) e empenhado(s) pelo setor de compras do município de Clevelândia, sendo que, a proponente contratada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para visualizar e confirmar o recebimento do referido e-mail. Caso a proponente contratada não confirme o recebimento do e-mail, a contagem para entrega iniciará independentemente de sua confirmação, salvo se a contagem de prazo ocorrer em feriados civis ou religiosos, recessos, pontos facultativos, e/ou força maior. A contagem será iniciada no primeiro dia útil subsequente na sede da proponente contratada.

3.3. Após a emissão da ordem de compra e empenho assim serão os prazos de início e fim dos serviços prestados:

3.3.1 Levantamento Poligonal de Georreferenciamento em Área Rural:

Memorial Descritivo: Descrição detalhada dos procedimentos adotados, metodologias utilizadas e resultados obtidos no levantamento poligonal.

Planta de Situação: Representação gráfica da área rural, destacando a poligonal de georreferenciamento.

Memorial de Cálculo: Detalhamento das fórmulas, parâmetros e cálculos realizados durante o georreferenciamento.

ART (Anotação de Responsabilidade Técnica): Documento atestando a responsabilidade técnica pelo serviço, assinado por profissional habilitado.

Prazo de início dos serviços será de até 10 dias após a emissão da ordem de compra e empenho e sua finalização em no máximo 30 dias.

3.3.2 Locação/Demarcação de Lotes Diversos:



Planta de Locação/Demarcação: Representação gráfica da locação ou demarcação dos lotes, evidenciando divisões e limites.

Memorial Descritivo: Descrição detalhada dos métodos e critérios utilizados na locação/demarcação.

ART do responsável técnico: Documento que confirma a responsabilidade técnica do profissional envolvido.

Prazo de início dos serviços será de até 10 dias após a emissão da ordem de compra e empenho e sua finalização em no máximo 30 dias.

3.3.3 Levantamento Planialtimétrico Cadastral:

Planta Planialtimétrica: Representação gráfica detalhada da topografia da área, incluindo curvas de nível e características altimétricas.

Memorial Descritivo: Descrição minuciosa dos procedimentos e instrumentos utilizados no levantamento planialtimétrico.

ART do responsável técnico: Documento que atesta a responsabilidade técnica do profissional responsável pelo serviço.

Prazo de início dos serviços será de até 15 dias após a emissão da ordem de compra e empenho e sua finalização em no máximo 30 dias.

3.3.4 Nivelamento Cadastral de Ruas/Estradas para Pavimentação:

Projeto de Nivelamento Cadastral: Documento técnico que estabelece os parâmetros de nivelamento para pavimentação.

Memorial Descritivo: Descrição detalhada dos métodos de nivelamento adotados.

ART do responsável técnico: Documento que confirma a responsabilidade técnica do profissional envolvido.

Prazo de início dos serviços será de até 15 dias após a emissão da ordem de compra e empenho e sua finalização em no máximo 30 dias.

3.3.5 Sondagem de Solo com Teste de Percolação:

Relatório de Sondagem de Solo: Documento detalhando os resultados da sondagem de solo, incluindo características físicas e geotécnicas.

Teste de Percolação: Relatório indicando os resultados dos testes de percolação realizados no solo.

ART do responsável técnico: Documento que confirma a responsabilidade técnica do profissional envolvido.

Prazo de início dos serviços será de até 15 dias após a emissão da ordem de compra e empenho e sua finalização em no máximo 30 dias.

3.3.6 Sondagem de Solo SPT:

Perfis de Sondagem: Documento gráfico representando os perfis do solo obtidos durante a sondagem.

Ensaio SPT: Relatório detalhando os resultados do ensaio de SPT (Standard Penetration Test).

Relatório de Sondagem de Solo: Documento que sintetiza as informações obtidas na sondagem.

ART do responsável técnico: Documento que confirma a responsabilidade técnica do profissional envolvido.

Prazo de início dos serviços será de até 20 dias após a emissão da ordem de compra e empenho e sua finalização em no máximo 30 dias.

3.5 É vedada à CONTRATADA interromper a entrega de itens/serviços por qualquer motivo sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 60 (sessenta) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas.

3.6 A CONTRATADA será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual dos seus funcionários e seguros em geral.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

3.7 A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados por seus empregados credenciados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, no local de trabalho ou endereço diferente deste.

3.8 É vedada a CONTRATADA transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

4. DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. Fica designado para atuar como gestor da Ata de Registro de Preços, Sr.(a) MARCOS PINTO CARNEIRO e na sua ausência quem estiver ocupando tal cargo, a qual acompanhará todas as ocorrências e irá solicitar as medidas cabíveis ao perfeito desempenho do objeto aqui licitado.

5. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da VENCEDORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

5.2. A fiscalização da ata de contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) HENRY ANTONIO PONTES RIBAS conforme portaria a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta ata de registro de preços.

5.3. Constatado que o objeto executado não atende as especificações estipuladas no termo de referência e no edital, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o fiscal expedirá memorando ao gestor, comunicando-o e justificando as razões da sua recusa e devolverá os itens para que sejam substituídos por outros no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

6. DA RESPONSABILIDADE E ATRIBUIÇÕES DOS FISCAIS:

6.1. A fiscalização de que trata cada item desta ATA não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato/Ata;

6.3. Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro do CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento dos encargos ajustados;

6.4. Anotar em documento próprio as ocorrências;

6.5. Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os fornecimentos e/ou serviços executados em desacordo com os encargos aqui ajustados;

6.6. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos ocorrerão o pagamento será todo dia 14 ou dia útil subsequente, referente as notas fiscais do mês anterior ao pagamento.

7.2. Para fins de faturamento serão aceitas as notas fiscais emitidas até o dia 05 (cinco) do mês do pagamento e que foram encaminhadas ao Departamento de Compras do Licitador fazer a conferência e empenho.

7.3. No ato do pagamento a proponente contratada terá que apresentar os seguintes documentos, dentro do prazo de validade:

7.3.1. Apresentar Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidão Negativa), do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei; e, o certificado de regularidade do FGTS todos dentro do prazo de validade da certidão.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n°. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n°. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

7.4. A Nota Fiscal terá que mencionar detalhadamente os itens solicitados na ordem de compra e empenho.

8. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. Os preços registrados serão cancelados, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

8.1.1. Quando o vencedor da licitação não retirar a Nota de Empenho de Despesa no prazo estipulado ou descumprir as exigências da Ata a que estiver vinculado, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos de mercado e não houver êxito na negociação para sua redução e adequação aos praticados no mercado.

8.2. O Cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata de Registro de Preços pelo órgão ou entidade responsável que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

9. DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Fornecer o objeto deste Edital e atender às demais condições estabelecidas no contrato.

9.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados a CONTRATANTE, independente de dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos.

9.3. Será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do contrato.

9.4. Responder por quaisquer danos, materiais ou físicos, independente de conduta culposa ou dolosa, por seus empregados, quando em serviço a servidores da CONTRATANTE, ou a terceiros, devendo ser adotadas providências saneadoras dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o devido comunicado;

9.5. Deverá manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualidade exigidas na licitação.

9.6. Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade da CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução do objeto contratado.

9.7. Deverá observar a determinação constante do art. 4º da Resolução CNJ n. 156/2012, na qual é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição do CJF para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º, devendo, tal condição, constar expressamente no edital de Licitação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DO REAJUSTE:



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

11.1. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os valores não serão reajustados, somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no artigo 65, II, “d” da Lei nº. 8.666/93.

11.2. Não serão liberadas recomposições **decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, ou **fato previsível**.

11.3. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser encaminhados ao gestor da Ata de Registro de Preços através do e-mail licitacao@clevelandia.pr.gov.br, para que mesmo efetue o protocolo junto ao Departamento de Protocolo do CONTRATANTE, bem como se manifeste sobre o referido pedido.

11.4. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme determina o disposto no artigo 65, II, “d” da Lei nº. 8.666/93.

11.5. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura e devolução do termo aditivo (conforme o caso), mediante a publicação do referido termo de aditamento.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo Contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

13.2. A critério da Administração Municipal, ao término do prazo de 12 meses, a Ata de Registro de Preços poderá originar contratos.

13.3. O Contrato poderá ser prorrogado por acordo das partes, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja do interesse do **CONTRATANTE**, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

13.4. Estarão previstos os devidos reajustes de preços na forma da Lei, por ocasião de ser firmado contrato e no caso de prorrogação de prazo.

14. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

14.1. O prazo de duração da presente Ata de Registro de Preços, será de 01/04/2024 até 31/03/2025.

14.2. Conforme Art. 12. Do Decreto 7.892/2013. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

15.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, é de 01/04/2024 até 31/03/2025.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.024, de 2019, o licitante/adjudicatário que:

1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
2. Não entregar a documentação exigida no edital;
3. Apresentar documentação falsa;
4. Causar o atraso na execução do objeto;
5. Não mantiver a proposta;
6. Falhar na execução do contrato;
7. Fraudar a execução do contrato;



8. Comportar-se de modo inidôneo;

9. Declarar informações falsas; e

10. Cometer fraude fiscal.

16.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

16.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

16.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;

16.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

16.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.11. As sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Os prazos previstos nesta Ata de Registro de Preços serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n°. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n°. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

17.2. A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

17.3. As partes elegem o foro da Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento da Presente Ata de Registro de Preços/Contrato ou de instrumento equivalente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços, em duas vias em originais de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que surta os efeitos legais.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
RAFAELA MARTINS LOSI
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

BRUNO GOMEZ LEGUIZAMON BERTONI

Data: 25/03/2024 11:07:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
BRUNO GOMEZ LEGUIZAMON BERTONI
CONTRATADA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 63/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 63/2025

Pregão N.º 17/2025

GESTOR DA ATA: O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

DETENTORA DA ATA: A EMPRESA BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.

O Município de Boa Ventura de São Roque, com sede à Rua Moises Miranda, 422 - Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor NESTOR KENEAR, portador do CPF n.º 436.314.289-87, residente e domiciliado neste Município, denominado Contratante, a seguir denominada CONTRATADA a empresa BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 41.967.974/0001-26, sita na AV MARECHAL MARIO GUEDES 2, 0 AP 31 T3 - CEP: 05348010 - BAIRRO: JAGUARE - São Paulo/SP, representado neste ato pelo (a) Sr. (a) BRUNO GOMEZ LEGUIZAMON BERTONI, portador (a) do CPF n.º 296.917.558-40, domiciliada na AVENIDA MARECHAL MARIO GUEDES, 31 APARTAMENTO - CEP: 05348010 - BAIRRO: JAGUARE - São Paulo/SP, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SPT (STANDART PENETRATION TEST) E TESTE DE PERCOLAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e complementam o seguinte termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no procedimento de Licitação Pregão N.º 17/2025 e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 63/2025 juntamente com seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

Os valores, quantidades e especificações do objeto ora registrado são:

ITENS								
Lote	Item	Cód.	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Preço unit.	Total
LOTE: 1	001 - Lote 001	27990	SPT (STANDART PENETRATION TEST) ENSAIO DE PENETRAÇÃO PADRONIZADO É EXECUTADO NO TRANSCORRER DA SONDAGEM A PERCUSSÃO COM O PROPÓSITO DE SE OBTEREM INDICES DE RESISTENCIA A PENETRAÇÃO DO SOLO.	SERVIÇO	M	500,00	98,80	49.400,00
LOTE: 2	001 - Lote 001	13403	TESTE DE PERCOLAÇÃO ENSAIO QUE PROCURA COLETAR DADOS PARA ESTIPULAR O GRAU DE ABSORÇÃO OU INFILTRAÇÃO DE AGUA QUE O SOLO POSSUI.	SERVIÇO	UNI	50,00	412,00	20.600,00
TOTAL								70.000,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento de produtos e/ou à prestação de serviços, mediante depósito bancário em nome da contratada, com a respectiva comprovação atestada pelo Município de

Rua Moises Miranda, s/n – Tel.: (42)0800115-9191 – CEP 85.225-000 – Boa Ventura de São Roque – Paraná

Email: contratosbvsvr@hotmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

Boa Ventura de São Roque (PR), de acordo com as especificações e os quantitativos solicitados. Deverá contar na nota: "Referente ao Pregão 17/2025 , Ata de Registro de Preços nº 63/2025" e número da Requisição de Compra.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao setor de contabilidade, acompanhada das seguintes certidões:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federal
- Prova de regularidade relativa à seguridade social comprovando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei - CRS (FGTS).

PARÁGRAFO QUARTO - No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

CLÁUSULA QUARTA - RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão á conta dos recursos das dotações orçamentárias desta prefeitura, próprios da secretária abaixo listada, prevista para este exercício. Sendo:

DOTAÇÕES				
Conta	Funcional programática	Fonte	Natureza da despesa	Grupo da fonte
810	03.004.04.122.0301.2017	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços deverão atender às normas técnicas vigentes, garantindo dados confiáveis para embasamento de estudos geotécnicos e projetos de engenharia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Escopo básico dos serviços:

Realização de sondagens SPT conforme normas da ABNT;

Testes de percolação para avaliação da infiltração do solo;

Emissão de relatórios técnicos detalhados com interpretação dos resultados;

Apoio técnico na análise dos dados obtidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Requisitos Operacionais:

- Utilização de equipamentos devidamente calibrados e em conformidade com as normas técnicas vigentes;
- Equipe técnica composta por profissionais qualificados e com experiência comprovada;
- Emissão de laudos técnicos com análise e interpretação dos dados obtidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Normas Técnicas Aplicáveis:

- ABNT NBR 6484: Execução de Sondagens de Simples Reconhecimento dos Solos;
- ABNT NBR 7229: Projeto, Construção e Operação de Sistemas de Tratamento de Esgoto Sanitário por Infiltração no Solo (para testes de percolação);

Rua Moises Miranda, s/n – Tel.: (42)0800115-9191 – CEP 85.225-000 – Boa Ventura de São Roque – Paraná

Email: contratosbvsvr@hotmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

- **PARÁGRAFO QUARTO** - Demais normas aplicáveis.

A prestação do serviço será realizada de forma contínua ou sob demanda, de acordo com a necessidade das obras e projetos do município.

PARÁGRAFO QUINTO - NÃO HÁ FATURAMENTO MÍNIMO PARA PEDIDOS.

PARÁGRAFO SEXTO - DA GARANTIA DO PRODUTO

PARÁGRAFO SÉTIMO - A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - O prazo de garantia será aquele preconizado pelo Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

PARÁGRAFO NONO - A garantia será prestada com vistas a manter os objetos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO- Os itens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, que apresentem padrões de qualidade iguais ou superiores aos itens licitados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Uma vez notificado, o Contratado realizará a substituição do objeto com vícios ou defeitos no prazo de até 10(dez) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, desde que aceita pelo Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a aplicar as sanções cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os custos referentes a transporte dos produtos cobertos pela garantia serão de responsabilidade do Contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal da Ata de Reg. De Preços o seu exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao GESTOR da Ata de Reg. De Preços o Sr. (a). **MAURO DALZOTTO MORSKI**, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta Ata de Reg. De Preços e ainda:

- Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Reg. De Preços e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado,
- Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;

Rua Moises Miranda, s/n – Tel.: (42)0800115-9191 – CEP 85.225-000 – Boa Ventura de São Roque – Paraná

Email: contratosbvsr@hotmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

- Manter controles adequado e efetivo do presente da Ata de Reg. De Preços sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- Propor medidas que melhorem a execução da Ata de Reg. De Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá ao FISCAL da Ata de Reg. De Preços, o Sr.(a). **JOSEMAR CESAR MIRANDA**, o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor do da Ata de Reg. De Preços às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da Ata de Reg. De Preços e ainda:

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento da Ata de Reg. De Preços determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência da Ata de Reg. De Preços;
- Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;
- Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas desta Ata de Reg. De Preços

PARÁGRAFO QUARTO - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço registrado poderá ser atualizado, a pedido do FORNECEDOR, a cada 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da licitação, adotando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) como índice de reajustamento de preço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço registrado poderá ser revisto, a pedido do FORNECEDOR ou por iniciativa do Município em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que observados as disposições contidas no art. Lei Federal n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - O FORNECEDOR que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

PARÁGRAFO QUINTO - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR não puder cumprir a ata de registro de preços, é facultado ao FORNECEDOR requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SÉTIMO - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico financeiro serão do FORNECEDOR, cabendo ao Município a análise e deliberação a respeito do pedido.

PARÁGRAFO OITAVO - Se o FORNECEDOR não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do FORNECEDOR e de aplicação das penalidades administrativas presentes em lei e no edital.

PARÁGRAFO NONO – Na hipótese do cancelamento do registro do preço do FORNECEDOR, o Município poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o objeto, pelo preço registrado na ata de registro de preços.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, o Município poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo FORNECEDOR, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital de licitação, para a garantia de equilíbrio econômico-financeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Liberado o FORNECEDOR, o Município poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o objeto pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO PRODUTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra quaisquer defeitos de fabricação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de garantia do equipamento, a empresa contratada deverá responsabilizar-se pela embalagem, retirada, devolução/reinstalação do equipamento se for o caso, bem como encargos relacionados ao atendimento em garantia do produto sem qualquer ônus para o Município de Boa Ventura de São Roque – PR.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o equipamento instalado apresente defeito de fabricação irreversível a empresa contratada deverá providenciar a troca do mesmo no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de substituição dos equipamentos, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia originalmente dados aos substituídos, a contar da data do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO – Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, serão de inteira responsabilidade da contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 6 (seis) meses, ou dois terços do prazo total recomendado pelo fabricante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações da CONTRATANTE, previstas, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, X, XI e XIV):

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o da Ata de Reg. De Preços e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Reg. De Preços e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente da Ata de Reg. De Preços;
- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste da Ata de Reg. De Preços;
- Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente da Ata de Reg. De Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico – financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do da Ata de Reg. De Preços bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações da CONTRATADO, além das previstas neste da Ata de Reg. De Preços decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, XIV, XVI e XVII):

- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste da Ata de Reg. De Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do da Ata de Reg. De Preços ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Reg. De Preços, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata de Reg. De Preços, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Reg. De Preços
- Comunicar ao Fiscal da Ata de Reg. De Preços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- Manter durante toda a vigência da Ata de Reg. De Preços em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Reg. De Preços a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Reg. De Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Reg. De Preços
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste da Ata de Reg. De Preços fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste da Ata de Reg. De Preços
- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92,XIV)

PARÁGRAFO ÚNICO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- Der causa à inexecução parcial da Ata de Reg. De Preços
- Der causa à inexecução parcial da Ata de Reg. De Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total da Ata de Reg. De Preços
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Reg. De Preços
- Praticar ato fraudulento na execução da Ata de Reg. De Preços
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Reg. De Preços sempre
- Que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

- Alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima da Ata de Reg. De Preços sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas
- Descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste da Ata de Reg. De Preços bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Multa:
 - Moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Reg. De Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - Compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Reg. De Preços no caso de inexecução total do objeto.
 - A aplicação das sanções previstas neste da Ata de Reg. De Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - Todas as sanções previstas neste da Ata de Reg. De Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15
 - (Quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando -se o procedimento previsto no caput parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - As peculiaridades do caso concreto;
 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste da Ata de Reg. De Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa
- Administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo da Ata de Reg. De Preços ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O registro do preço do FORNECEDOR será cancelado pelo Município quando o FORNECEDOR:

- For liberado;
- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Sofrer sanção em que seja declarada sua inidoneidade; e
- Demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo Município:

- Pelo decurso do seu prazo de vigência;
- Se não restarem fornecedores registrados;
- Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No cancelamento da ata ou do registro do preço do FORNECEDOR, por iniciativa do Município, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com pessoal ou por publicação no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos de Revisão dos Preços Registrados e de Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado, o Município, mediante decisão fundamentada, poderá suspender preventivamente o registro do preço do FORNECEDOR ou a ata de registro de preços.

PARÁGRAFO QUINTO - A decisão de suspensão será publicada no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A Ata de Registro de Preços terá sua vigência de 18/06/2025 a 17/06/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que da Ata de Reg. De Preços ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO OITAVO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Boa Ventura de São Roque-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste da Ata de Reg. De Preços nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente da Ata de Reg. De Preços, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste da Ata de Reg. De Preços devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente da Ata de Reg. De Preços se aplicam as seguintes disposições gerais:

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas deste da Ata de Reg. De Preços, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o fornecimento objeto deste da Ata de Reg. De Preços

PARÁGRAFO QUARTO - A abstenção por parte do MUNICÍPIO da utilização de qualquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste da Ata de Reg. De Preços e/ou da lei não importará em renúncia destes mês nos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

PARÁGRAFO QUINTO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Reg. De Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo da Ata de Reg. De Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Ventura de São Roque, dezoito dias de junho de 2025.

CONTRATANTE
NESTOR KENEAR
Prefeito Municipal

CONTRATADO
BRUNO GOMEZ LEGUIZAMON BERTONI
Representante

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Rua Moises Miranda, s/n – Tel.: (42)0800115-9191 – CEP 85.225-000 – Boa Ventura de São Roque – Paraná

Email: contratosbvsvr@hotmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 63/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2025

Pregão Nº 17/2025

GESTOR DA ATA: O MUNICÍPIO DE VENTURA DE SÃO ROQUE

DETENTORA DA ATA: A EMPRESA BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.

OBJETO (S): REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SPT (STANDART PENETRATION TEST) E TESTE DE PERCOLAÇÃO.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais).

PERÍODO/VIGÊNCIA: 18/06/2025 a 17/06/2026.

DATA DA ASSINATURA: 18/06/2025.

FORO: Pitanga - Pr.

Boa Ventura de São Roque, 18/06/2025.

CONTRATANTE
NESTOR KENEAR
Prefeito Municipal

CONTRATADO
BRUNO GOMEZ LEGUIZAMON BERTONI
Representante